

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 567.

(Autoriza contrair dívida com o Banco do Brasil e dá outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair dívidas com o Banco do Brasil S.A até o montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2°. - A importância total da dívida será aplicada exclusivamente para formação de 300.000 (trezentos mil) mudas de café.

Art. 3°. - O prazo para pagamento desta dívida é de 18 (dezoito) meses em três (3) prestações iguais e vencíveis no 12°. , 15°. e 18° meses, com juros de 7% (sete por cento) ao ano e correção monetária é de 10% (dez por cento) também ao ano.

Art. 4°. - A referida dívida terá o seu pagamento assegurado pelos recursos oriundos da venda e comercialização das próprias mudas a serem formadas, podendo a Prefeitura lançar mão, também de outros recursos se for necessário como: Fundo de Participação dos Municípios, Retorno do Imposto Territorial Rural etc. para indenização dos prejuízos causados.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de Setembro de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Secretário